



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00027467
UNIDADE	Município de PALMITOS
RESPONSÁVEL	Sr. CELSO KNAPP - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	1774/2007

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de PALMITOS**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00027467**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 002112, de 06/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 835/2007, de 03/05/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00027467.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 03/05/2007, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Celso Knapp, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 7.500/2007, de 05/06/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 150/2007, de 02/07/2007, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre a restrição contida no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 537 a 544 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item **I.A.1** da conclusão do citado Relatório, item **B.3** do corpo do presente Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 3.008/2005, de 16/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 14.193.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,21 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.193.000,00
Ordinários	14.163.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.184.290,54
Suplementares	2.903.540,54
Especiais	1.280.750,00
(-) Anulações de Créditos	2.728.590,54
Orçamentários/Suplementares	2.728.590,54
(=) Créditos Autorizados	15.648.700,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	571.300,00	13,65
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.728.590,54	65,21
Superávit Financeiro	884.400,00	21,14
T O T A L	4.184.290,54	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.184.290,54**, equivalendo a **29,48%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **69,40%**, os especiais **30,60%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.728.590,54**, equivalendo a **19,22%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.193.000,00	13.931.389,94	(261.610,06)
DESPESA	15.648.700,00	14.457.422,78	(1.191.277,22)
Déficit de Execução Orçamentária		526.032,84	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	9.619.854,57
Das Demais Unidades	4.311.535,37
TOTAL DAS RECEITAS	13.931.389,94

DESPEASAS	
Da Prefeitura	10.232.960,53
Das Demais Unidades	4.224.462,25
TOTAL DAS DESPESAS	14.457.422,78
DÉFICIT	(526.032,84)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 526.032,84**, correspondendo a **3,78%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 526.032,84** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 613.105,96** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 87.073,12**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 613.105,96**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.619.854,57** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.765.099,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 10.232.960,53**.

O referido déficit de execução orçamentária da Prefeitura Municipal, na ordem de **R\$ 613.105,96**, foi **absorvido totalmente pelo superávit financeiro** da Unidade no exercício anterior, cujo valor apurado foi de **R\$ 660.855,46**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,40%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 613.105,96**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada, em parte, pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	613.105,96
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	87.073,12
TOTAL	DÉFICIT	526.032,84

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 526.032,84** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 613.105,96**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 87.073,12**.

Assim registra-se a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 526.032,84, representando 3,78% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,45 arrecadação mensal -

média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 895.587,01.

(Relatório nº 835/2007, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2006, item A.2.a)

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

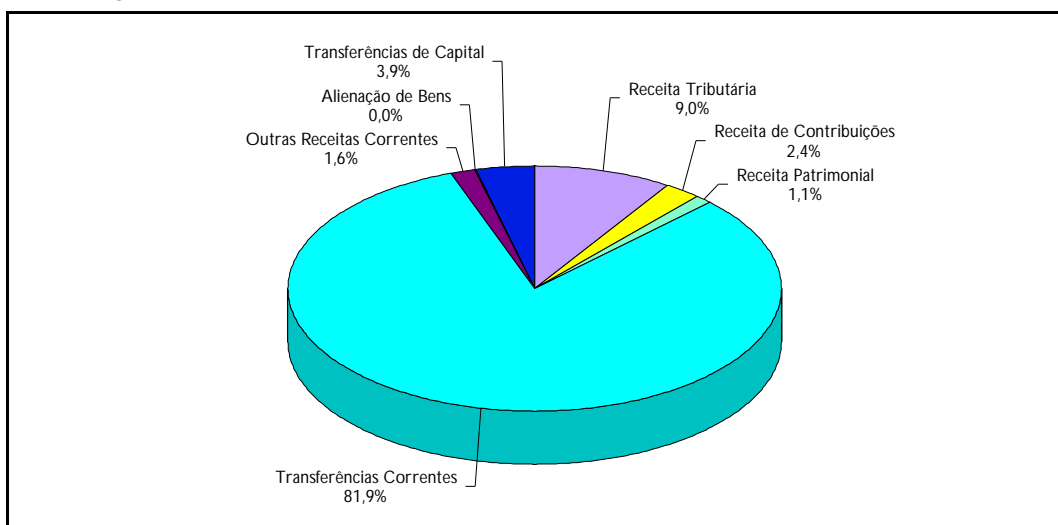
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.931.389,94**, equivalendo a **98,16 %** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	959.029,11	9,14	1.069.936,23	8,71	1.258.789,63	9,04
Receita de Contribuições	229.404,93	2,19	275.531,49	2,24	339.251,36	2,44
Receita Patrimonial	50.680,35	0,48	159.915,75	1,30	157.038,96	1,13
Receita Agropecuária	4.255,55	0,04	110,00	0,00	25,47	0,00
Receita de Serviços	8.265,85	0,08	3.498,08	0,03	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.635.714,15	82,32	10.575.698,55	86,10	11.406.875,94	81,88
Outras Receitas Correntes	116.107,12	1,11	198.292,97	1,61	225.979,51	1,62
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	289.854,51	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	5.929,07	0,04
Transferências de Capital	197.000,00	1,88	0,00	0,00	537.500,00	3,86
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.490.311,57	100,00	12.282.983,07	100,00	13.931.389,94	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



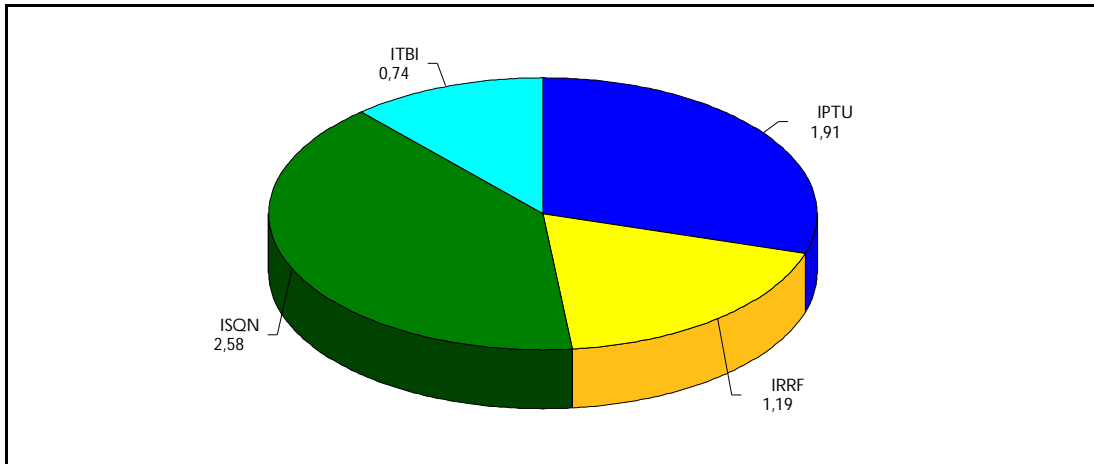
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	669.586,57	6,38	750.706,82	6,11	894.621,81	6,42
IPTU	250.727,85	2,39	255.896,79	2,08	265.545,90	1,91
IRRF	135.067,47	1,29	132.136,57	1,08	165.867,89	1,19
ISQN	205.061,13	1,95	262.495,04	2,14	360.002,23	2,58
ITBI	78.730,12	0,75	100.178,42	0,82	103.205,79	0,74
Taxas	286.982,52	2,74	319.088,28	2,60	364.167,82	2,61
Contribuições de Melhoria	2.460,02	0,02	141,13	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	959.029,11	9,14	1.069.936,23	8,71	1.258.789,63	9,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.490.311,57	100,00	12.282.983,07	100,00	13.931.389,94	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	339.251,36	2,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	339.251,36	2,44
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	339.251,36	2,44
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.931.389,94	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.635.714,15	82,32	10.575.698,55	86,10	11.406.875,94	81,88
Transferências Correntes da União	4.213.315,75	40,16	5.104.216,63	41,56	5.789.993,87	41,56
Cota-Parte do FPM	3.377.962,56	32,20	4.116.742,69	33,52	4.451.280,39	31,95
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(506.694,05)	(4,83)	(617.511,06)	(5,03)	(667.070,68)	(4,79)
Cota do ITR	5.140,60	0,05	4.716,46	0,04	4.875,05	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	69.205,80	0,66	67.205,05	0,55	40.402,54	0,29
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.380,84)	(0,10)	(10.080,73)	(0,08)	(6.610,35)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	44.274,60	0,42	59.232,83	0,48	74.351,13	0,53
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	777.024,53	7,41	809.068,05	6,59	1.234.143,20	8,86
Transferência de Recursos do FNAS	204.533,05	1,95	186.073,46	1,51	208.980,93	1,50
Transferências de Recursos do FNDE	177.378,06	1,69	342.766,23	2,79	359.427,40	2,58
Demais Transferências da União	74.871,44	0,71	146.003,65	1,19	90.214,26	0,65
Transferências Correntes do Estado	3.137.827,13	29,91	3.734.849,98	30,41	4.135.608,71	29,69
Cota-Parte do ICMS	2.978.464,16	28,39	3.612.974,28	29,41	3.952.901,89	28,37
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(446.769,37)	(4,26)	(541.945,92)	(4,41)	(591.101,41)	(4,24)
Cota-Parte do IPVA	386.241,81	3,68	486.533,45	3,96	524.786,17	3,77

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	99.793,62	0,95	108.205,58	0,88	116.812,38	0,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(14.922,33)	(0,14)	0,00	0,00	(20.613,95)	(0,15)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	20.613,95	0,15
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	121.544,06	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	9.875,18	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	3.600,00	0,03	67.776,34	0,55	132.209,68	0,95
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	1.306,25	0,01	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	2.996,42	0,02
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	2.996,42	0,02
Transferências Multigovernamentais	1.269.571,27	12,10	1.365.381,94	11,12	1.428.276,94	10,25
Transferências de Recursos do Fundef	1.269.571,27	12,10	1.365.381,94	11,12	1.428.276,94	10,25
Transferências de Instituições Privadas	15.000,00	0,14	15.000,00	0,12	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	356.250,00	2,90	50.000,00	0,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	197.000,00	1,88	0,00	0,00	537.500,00	3,86
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.832.714,15	84,20	10.575.698,55	86,10	11.944.375,94	85,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.490.311,57	100,00	12.282.983,07	100,00	13.931.389,94	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 120.898,79** e desta, **R\$ 105.475,82** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 14.457.422,78**, equivalendo a **92,39 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	336.179,74	3,29	440.709,53	3,77	722.592,18	5,00
04-Administração	1.151.844,39	11,28	1.195.798,23	10,22	1.381.044,82	9,55
06-Segurança Pública	58.664,99	0,57	74.432,03	0,64	354.105,20	2,45
08-Assistência Social	375.688,74	3,68	555.937,95	4,75	442.799,45	3,06
10-Saúde	1.982.043,82	19,41	2.463.438,69	21,06	3.059.070,62	21,16
12-Educação	2.644.785,62	25,90	3.171.204,54	27,11	4.239.750,86	29,33
13-Cultura	125.540,32	1,23	65.621,19	0,56	63.473,65	0,44
15-Urbanismo	884.599,16	8,66	794.525,39	6,79	607.976,17	4,21

16-Habitação	0,00	0,00	3.400,00	0,03	0,00	0,00
20-Agricultura	640.714,77	6,27	697.657,51	5,96	1.194.889,18	8,26
22-Indústria	227.051,97	2,22	185.175,91	1,58	279.978,31	1,94
23-Comércio e Serviços	2.320,90	0,02	40,00	0,00	5.000,00	0,03
24-Comunicações	49.230,00	0,48	37.440,00	0,32	4.480,00	0,03
26-Transporte	1.322.821,49	12,96	1.371.507,48	11,73	1.457.623,30	10,08
27-Desporto e Lazer	268.920,31	2,63	248.746,36	2,13	276.586,73	1,91
28-Encargos Especiais	140.202,60	1,37	391.381,67	3,35	368.052,31	2,55
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.210.608,82	100,00	11.697.016,48	100,00	14.457.422,78	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	9.362.844,26	91,70	10.386.550,07	88,80	12.631.525,55	87,37
Pessoal e Encargos	4.872.774,42	47,72	5.437.126,68	46,48	6.534.299,36	45,20
Aposentadorias e Reformas	103.573,38	1,01	41.146,29	0,35	68.387,80	0,47
Pensões	35.788,74	0,35	118.123,22	1,01	78.905,87	0,55
Contratação por Tempo Determinado	1.211.003,11	11,86	1.179.134,50	10,08	635.426,23	4,40
Salário-Família	396,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.671.754,85	26,17	2.849.942,82	24,36	3.947.084,14	27,30
Obrigações Patronais	647.760,01	6,34	848.264,16	7,25	1.067.406,29	7,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	84.260,43	0,83	32.044,00	0,27	415,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	118.237,00	1,16	312.133,63	2,67	736.674,03	5,10
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	56.338,06	0,48	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	18.195,69	0,18	39.522,99	0,34	30.872,84	0,21
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.195,69	0,18	39.522,99	0,34	30.872,84	0,21
Outras Despesas Correntes	4.471.874,15	43,80	4.909.900,40	41,98	6.066.353,35	41,96
Diárias - Civil	74.654,43	0,73	0,00	0,00	102.707,94	0,71

Material de Consumo	1.431.949,24	14,02	1.862.973,27	15,93	2.128.520,45	14,72
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	9.581,60	0,09	848,00	0,01	1.000,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	254.551,75	2,49	142.391,10	1,22	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	34.937,94	0,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	55.965,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	494.261,87	4,84	150.260,29	1,28	207.658,17	1,44
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.596.299,40	15,63	1.885.932,06	16,12	2.621.992,48	18,14
Contribuições	226.218,43	2,22	127.604,68	1,09	160.879,75	1,11
Subvenções Sociais	84.199,11	0,82	46.856,13	0,40	30.424,88	0,21
Obrigações Tributárias e Contributivas	88.058,07	0,86	112.000,00	0,96	139.327,08	0,96
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	110.949,31	1,09	363.370,46	3,11	506.571,58	3,50
Sentenças Judiciais	888,00	0,01	78.357,91	0,67	48.593,82	0,34
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	9.360,00	0,09	139.306,50	1,19	118.677,20	0,82
DESPESAS DE CAPITAL	847.764,56	8,30	1.310.466,41	11,20	1.825.897,23	12,63
Investimentos	814.703,72	7,98	1.150.465,64	9,84	1.676.638,66	11,60
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	4.250,00	0,03
Obras e Instalações	667.532,14	6,54	811.795,18	6,94	842.728,07	5,83
Equipamentos e Material Permanente	147.171,58	1,44	338.670,46	2,90	666.660,59	4,61
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	1,13
Amortização da Dívida	33.060,84	0,32	160.000,77	1,37	149.258,57	1,03
Principal da Dívida Contratual Resgatado	33.060,84	0,32	160.000,77	1,37	149.258,57	1,03
Despesa Realizada Total	10.210.608,82	100,00	11.697.016,48	100,00	14.457.422,78	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.263.180,92
Bancos Conta Movimento	521.944,70
Vinculado em Conta Corrente Bancária	741.236,22
(+) ENTRADAS	18.853.405,98
Receita Orçamentária	13.931.389,94
Extraorçamentárias	4.922.016,04
Realizável	213.578,72
Restos a Pagar	998.680,62
Depósitos de Diversas Origens	928.586,33
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.781.170,37
(-) SAÍDAS	18.683.195,17
Despesa Orçamentária	14.457.422,78
Extraorçamentárias	4.225.772,39
Realizável	69.138,90
Restos a Pagar	454.507,99
Depósitos de Diversas Origens	931.009,78
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.771.115,72
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.433.391,73
Banco Conta Movimento	290.187,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.143.204,26

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	241.330,88
Vinculado em C/C Bancária	791.904,56
TOTAL	1.033.235,44

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.448.486,14	14,20	1.474.257,13	12,33
Disponível	521.944,70	5,12	290.187,47	2,43
Vinculado	741.236,22	7,27	1.143.204,26	9,56
Realizável	185.305,22	1,82	40.865,40	0,34
Ativo Permanente	8.749.095,21	85,80	10.480.168,72	87,67
Bens Móveis	3.030.472,08	29,72	3.662.161,97	30,63
Bens Imóveis	4.973.391,95	48,77	6.014.255,30	50,31
Créditos	738.198,18	7,24	803.751,45	6,72
Valores	7.033,00	0,07	0,00	0,00
Ativo Real	10.197.581,35	100,00	11.954.425,85	100,00
ATIVO TOTAL	10.197.581,35	100,00	11.954.425,85	100,00
Passivo Financeiro	552.899,13	5,42	1.094.648,31	9,16
Restos a Pagar	472.322,51	4,63	1.016.495,14	8,50
Depósitos Diversas Origens	80.576,62	0,79	78.153,17	0,65
Passivo Permanente	554.293,67	5,44	409.952,43	3,43
Dívida Fundada	210.852,26	2,07	80.282,29	0,67
Débitos Consolidados	343.441,41	3,37	329.670,14	2,76
Passivo Real	1.107.192,80	10,86	1.504.600,74	12,59
Ativo Real Líquido	9.090.388,55	89,14	10.449.825,11	87,41
PASSIVO TOTAL	10.197.581,35	100,00	11.954.425,85	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 988.218,66** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	301.738,67
Restos a Pagar não Processados	619.949,45
Depósitos de Diversas Origens	66.530,54
TOTAL	988.218,66

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.448.486,14	1.474.257,13	25.770,99
Passivo Financeiro	552.899,13	1.094.648,31	(541.749,18)
Saldo Patrimonial Financeiro	895.587,01	379.608,82	(515.978,19)

Obs.: A divergência de R\$ 10.054,65 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 515.978,19) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 526.032,84), refere-se ao cancelamento de restos a pagar, conforme Anexo 15, fl. n° 106 dos autos.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 379.608,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,74** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 515.978,19**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 895.587,01** para um superávit financeiro de **R\$ 379.608,82**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 1.035.968,16) com seu Passivo Financeiro (R\$ 988.218,66), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 47.749,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,95** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	13.810.491,15
Receita Orçamentária	13.931.389,94
(-) Mutações Patr.da Receita	120.898,79
Despesa Efetiva	12.635.610,97
Despesa Orçamentária	14.457.422,78
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.821.811,81
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.174.880,18

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.975.304,86
(-) Variações Passivas	2.785.158,78
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	190.146,08

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.174.880,18
(+)Resultado Patrimonial-IEO	190.146,08
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.365.026,26

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.090.388,55
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.365.026,26
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.455.414,81

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: O Resultado Patrimonial do Exercício, apurado no quadro acima, difere no valor apresentado no Anexo 15 do Balanço Consolidado do Município, em virtude do valor de R\$ 722.592,18, ter sido considerado em duplicidade no referido Anexo.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	554.293,67	501.793,67
(+) Correção (Dívida Fundada)	7.010,06	7.010,06
(-) Amortização (Dívida Fundada)	137.203,97	137.203,97
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	376,06	376,06
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	12.054,60	12.054,60
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	1.716,67	1.716,67
Saldo para o Exercício Seguinte	409.952,43	357.452,43

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	708.253,08	6,75	554.293,67	4,51	409.952,43	2,94

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	552.899,13
(+) Formação da Dívida	2.546.405,08
(-) Baixa da Dívida	2.004.655,90
Saldo para o Exercício Seguinte	1.094.648,31

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	330.968,13	51,69	552.899,13	38,17	1.094.648,31	74,25

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	733.117,10
(+) Inscrição	191.533,14
(-) Cobrança no Exercício	120.898,79
Saldo para o Exercício Seguinte	803.751,45

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	265.545,90	2,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	360.002,23	3,54
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	165.867,89	1,63
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	103.205,79	1,02
Cota do ICMS	3.952.901,89	38,91
Cota-Parte do IPVA	524.786,17	5,17
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	116.812,38	1,15
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	20.613,95	0,20
Cota-Parte do FPM	4.451.280,39	43,82
Cota do ITR	4.875,05	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	40.402,54	0,40
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	105.475,82	1,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	46.667,58	0,46
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.158.437,58	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.673.357,26
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.285.396,39
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.387.960,87

Obs.: Na dedução da receita para formação do FUNDEF, foi acrescentado o valor de R\$ 20.613,95, referente ao IPI - Exportação, não contabilizado no Balanço Anual.

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	732.324,64
Outras Despesas com Educação Infantil (conforme empenhos n°s 2630 e 2850 constantes no Anexo I)	1.558,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	733.882,64

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.724.100,11
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.724.100,11

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme quadro abaixo)	317.735,21
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme empenhos constantes no Anexo I)	47.812,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	365.547,72

Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental

CONVÊNIOS	SALDO FINAL/ 2005	RECEITA/ 2006	RENDIMENTOS	TOTAL GASTOS/ 2006	SALDO FINAL/ 2006
Salário Educação - Conta n° 10.220-2 Banco do Brasil	169.634,27	153.474,48	37.047,31	152.970,18	207.185,88
Transporte Escolar (Estado) - Conta n° 10.893-6 BESC	0,00	77.723,31	0,00	77.723,31	0,00
Salário Educação - Conta n° 10.969-0 BESC	1.571,20	0,00	0,00	1.571,20	0,00
PNATE - Conta n° 10.424-8 Banco do Brasil	145,03	85.470,52	253,04	85.470,52	398,07
TOTAL				317.735,21	

Fonte: Relatório Circunstanciado do Município, conforme fls. n°s 268 a 270, dos autos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	733.882,64	7,22
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.724.100,11	26,82
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	365.547,72	3,60
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	142.880,55	1,41
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício (conforme dados extraídos do Relatório nº 4723/2006, referente a Prestação de Contas do exercício de 2005)	56.539,37	0,56
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício (conforme informado no item C1 do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	76.665,23	0,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.969.680,34	29,23
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.539.609,40	25,00
Valor acima do Limite (25%)	430.070,94	4,23

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.969.680,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,23%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 430.070,94**, representando **4,23%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.724.100,11
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	365.547,72
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	142.880,55
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido	56.539,37

disponível do Fundef no início do exercício	
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	76.665,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.235.797,70
25% das Receitas com Impostos	2.539.609,40
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.523.765,64
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	712.032,06

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 2.235.797,70**, equivalendo a **88,04%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.428.276,94
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	856.966,16
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF (conforme informado no item C do Ofício Circular nº TC/DMU 201/2007)	918.977,02
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	62.010,86

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 918.977,02**, equivalendo a **64,34%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.059.070,62
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.059.070,62

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme quadro abaixo)	1.175.609,70
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Anexo II)	18.829,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.194.439,53

Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde

CONVÊNIOS	SALDO FINAL/ 2005	RECEITA/ 2006	RENDIMENTOS	CONTRA PARTIDA PREFEITURA	GASTOS CONTRA PARTIDA/ 2006	TOTAL GASTOS CONVÊNIO/ 2006	SALDO FINAL/ 2006
Vigilância Sanitária - Conta n° 5490-9 Banco do Brasil	124,88	3.162,18	304,02	4.300,00	4.300,00	2.521,34	1.069,74
Equipamentos Hospitalares - Conta n° 12.595-4 BESC	0,00	75.000,00	0,00	18.960,00	18.960,00	75.000,00	0,00
PAB Carência - Conta n° 5489-5 Banco do Brasil	147,96	0,00	10,92	0,00	0,00	0,00	158,88
Farmácia Básica - Conta n° 11.471-5 BESC	3.729,35	16.605,37	0,00	0,00	0,00	17.384,86	2.949,86
PSF - Conta n° 7409-8 Banco do Brasil	4.930,43	432.600,00	930,41	168.107,95	168.107,95	387.466,59	50.994,25
MAC/FAE - Conta n° 5495-X Banco do Brasil	88.002,16	187.889,88	7.383,89	0,00	0,00	191.385,21	91.890,72
Vigilância Epidemiológica (ECD) - Conta n° 6928-0 Banco do Brasil	15.679,31	27.281,52	1.223,47	40.470,87	25.191,49	0,00	59.463,68
Farmácia Básica - Conta n° 6348-7 Banco do Brasil	11.067,05	21.320,34	679,12	1.000,00	1.000,00	31.722,88	1.343,63
CEO - Conta n° 12.119-3 Banco do Brasil	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Piso Atenção Básica - PAB - Conta n° 1.143-6 Banco do Brasil	25.089,85	226.619,46	714,35	51.000,00	51.000,00	244.636,66	7.787,00
CAPS - Conta n° 58041-4	4.940,74	116.164,45	0,00	63.144,58	63.144,58	101.667,09	19.438,10

Banco do Brasil							
Vigilância Sanitária - Conta nº 7192-7 Banco do Brasil	74,46	0,00	4,97	0,00	0,00	0,00	79,43
SAMU - Conta nº 11.674-2 Banco do Brasil	0,00	162.500,00	2.573,67	2.996,42	0,00	123.815,07	44.255,02
Vigilância Sanitária - Conta nº 11.660-2 BESC	24,61	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	14,61
TOTAL						1.175.609,70	

Nota: Na soma da receita arrecadada, em 2006, de R\$ 432.600,00 do convênio PSF - Conta nº 7409-8 Banco do Brasil, estão incluídos os valores de R\$ 413.900,00 (PSF), R\$ 15.300,00 (PACS) e R\$ 3.400,00 (Programa Saúde Bucal).

Fonte: Relatório Circunstanciado do Município, conforme fls. nºs 274 a 280, dos autos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.059.070,62	30,11
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.194.439,53	11,76
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.864.631,09	18,36
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.523.765,64	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	340.865,45	3,36

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.864.631,09**, correspondendo a um percentual de **18,36%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o Município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.204.737,26
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes no Anexo III)	68.869,54
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.273.606,80

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	329.562,10
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme empenhos constantes no Anexo III)	7.500,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	337.062,10

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal - ref. a janeiro/2006 (conforme empenho nº 13 verificado no Sistema e-Sfinge)	2.970,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	2.970,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.387.960,87	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.032.776,52	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.273.606,80	46,86
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	337.062,10	2,52
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.970,00	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.607.698,90	49,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.425.077,62	10,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.387.960,87	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.229.498,87	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.273.606,80	46,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.273.606,80	46,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	955.892,07	7,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.387.960,87	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	803.277,65	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	337.062,10	2,52
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.970,00	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	334.092,10	2,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE	469.185,55	3,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.650,00	11.885,41	13,88
FEVEREIRO	1.650,00	11.885,41	13,88
MARÇO	1.650,00	11.885,41	13,88
ABRIL	1.650,00	11.885,41	13,88
MAIO	1.732,50	11.885,41	14,58
JUNHO	1.732,50	11.885,41	14,58

JULHO	1.732,50	11.885,41	14,58
AGOSTO	1.732,50	11.885,41	14,58
SETEMBRO	1.732,50	11.885,41	14,58
OUTUBRO	1.732,50	11.885,41	14,58
NOVEMBRO	1.732,50	11.885,41	14,58
DEZEMBRO	1.732,50	11.885,41	14,58

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 14.960 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.931.389,94	194.370,00	1,40

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 194.370,00**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 13.931.389,94**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.114.848,42	11,39
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.396.377,51	85,79
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	275.531,49	2,82
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	9.786.757,42	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	722.592,18	7,38

Total das despesas para efeito de cálculo	722.592,18	7,38
Valor Máximo a ser Aplicado	782.940,59	8,00
Valor Abaixo do Limite	60.348,41	0,62

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 722.592,18**, representando **7,38%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 9.786.757,42**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 14.960 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
750.000,00	280.294,86	37,37

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 280.294,86**, representando **37,37%** da receita total do Poder (**R\$ 750.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
14.193.000,00	13.931.389,94	(261.610,06)

Fonte: Lei nº 3.008/2005 do Orçamento Anual e Balanço Consolidado do Município.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 13.931.389,94, o que representou 98,16% da receita prevista (R\$ 14.193.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
14.193.000,00	14.457.422,78	(264.422,78)

Fonte: Lei nº 3.008/2005 do Orçamento Anual e Balanço Consolidado do Município.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo

realizadas despesas na importância de R\$ 14.457.422,78, o que representou 101,86% da despesa prevista (R\$ 14.193.000,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	130.000,00	138.636,28	8.636,28	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	330.000,00	336.002,87	6.002,87	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	320.000,00	312.140,10	(7.859,90)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	295.000,00	297.094,29	2.094,29	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	280.000,00	115.130,84	(164.869,16)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	240.000,00	241.104,02	1.104,02	Não Alcançada

Obs.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 240.000,00 e alcançado R\$ 241.104,02, sujeitando por essa razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	50.000,00	139.489,28	89.489,28	Alcançada
Até o 2º Bimestre	30.000,00	20.927,64	(9.072,36)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	300.000,00	307.904,59	7.904,59	Alcançada
Até o 4º Bimestre	210.000,00	217.379,05	7.379,05	Alcançada
Até o 5º Bimestre	120.000,00	279.437,24	159.437,24	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(130.000,00)	(508.869,46)	(378.869,46)	Não Alcançada

Obs.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (130.000,00) e alcançado R\$ (508.869,46), o que representou 391,44% da meta prevista, sujeitando por essa

razão, o Município a ter estabelecido limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Palmitos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 001/2003, de 26/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 560/2005, em 21/11/2005, o Sr. Jaires Canton - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Palmitos encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 04/10/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.471/2006, 14.472/2006, 14.473/2006 e 14.474/2006 de 04/10/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para

discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado no que diz respeito a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000. Entretanto, a informação relativa a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal foi evidenciado no Relatório do 5º bimestre.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - O Relatório referente ao 1º bimestre não apresentou uma análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos do Município, não fazendo referência aos gastos relativos à educação e a saúde, a sua situação financeira e orçamentária, aos dispêndios realizados com pessoal, entre outras, limitando-se a análise de demissões, dispensas, compras, convites, contratos, da administração tributária, entre outras.

2 - O Relatório referente ao 2º bimestre apresentou uma análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos do Ente, entretanto, não fez menção da sua situação financeira e orçamentária, bem como não apresentou informações quanto aos gastos com pessoal, entre outras.

3 - Os Relatórios referentes ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestre apresentaram uma análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos do Município, de modo que contemplaram análises não evidenciadas nos bimestres anteriores, conforme exposto nos itens 1 e 2 supracitados.

4 - O Sistema de Controle Interno Constatou no Relatório do 1º bimestre que havia divergência nos valores da Dívida Ativa existente no setor de tributação com os valores existentes nos assentos contábeis, apontou também que não foi dado publicidade dos resultados referentes aos convites homologados.

5 - No Relatório do 2º bimestre o Sistema de Controle Interno, constatou a precariedade do cronograma existente para a definição do número de faltas, afastamentos e licenças para definir o número de dias de férias que teria direito o servidor no período aquisitivo, identificou também que havia servidores com mais de uma férias vencidas.

6 - O Sistema de Controle Interno no Relatório do 3º bimestre apontou que os documentos referentes aos processos de convite forem arquivados ordenadamente sem a numeração das páginas, sugerindo dessa forma, que a Unidade adotasse a numeração de páginas, procedimento este, que foi acatado, conforme evidenciado no Relatório do 4º bimestre.

7 - No Relatório do 6º bimestre o Sistema de Controle Interno, destaca novamente precariedade do cronograma existente para a definição do número de faltas, afastamentos e licenças para definir o número de dias de férias que teria direito o servidor no período aquisitivo.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios referentes ao 1º e 2º bimestre, não apresentaram informações acerca do Legislativo Municipal.

Quanto as irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Palmitos, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

B - RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - Divergência no montante de R\$ 10.054,65, entre os valores consignados para as transferências financeiras recebidas (R\$ 2.781.170,37) e as transferências financeiras concedidas (R\$ 2.771.115,72), registrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente no seu artigo 103

Em análise às informações constantes no Balanço Anual, remetido a este Tribunal de Contas, verificou-se divergência no valor de R\$ 10.054,65 entre o valor registrado em transferências financeiras recebidas (R\$ 2.781.170,37) e concedidas (R\$ 2.771.115,72), constante no Anexo 13 - Balanço Financeiro em inobservância ao artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 835/2007, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2006, item B.1)

B.2 - Divergência no valor de R\$ 5.589,70 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.449.825,11) e o apurado nas

variações patrimoniais (R\$ 10.455.414,81), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 9.090.388,55) registrado no anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do superávit patrimonial de 2006, no montante de R\$ 1.365.026,26 (ajustado), devido ao valor de R\$ 722.592,18 estar em duplicidade no Anexo 15 do Balanço Consolidado do Município, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 10.455.414,81, conforme demonstrado no item A.4.3, deste Relatório.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Palmitos, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 10.449.825,11, evidenciando uma diferença de R\$ 5.589,70 caracterizando o descumprimento das normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 835/2007, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2006, item B.2)

B.3 - Pagamento indevido e Revisão Geral Anual dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.805,60 (R\$ 1.870,40 - Prefeito e R\$ 935,20, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.233,80 e R\$ 3.616,90, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 7.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 3.500,00.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 3.025/2006, que trata da concessão de reajuste de 5% à todos os servidores públicos do Município, conforme evidencia o seu artigo 1º, transcrito abaixo:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a reposição salarial aos servidores públicos Municipais na ordem de 5% (cinco por cento)."

A Revisão Geral Anual incidente sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, foi concedida através da Portaria nº 662/2006, de maneira irregular, visto que a mesma deveria ser regulamentada por lei.

Resta claro, portanto, que a Revisão Geral Anual não deveria ser aplicada ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Portaria, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da

Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fl. n° 406:

NOME	VALOR PAGO (R\$) MÊS: maio a dezembro	VALOR DEVIDO (R\$) MÊS: maio a dezembro	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: maio a dezembro
Celso Knapp	57.870,40	56.000,00	1.870,40
Darcy Ângelo Bortolotti	28.935,20	28.000,00	935,20
TOTAL	86.805,60	84.000,00	2.805,60

(Relatório nº 835/2007, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2006, item B.3)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

"Visando esclarecer o levantamento no item citado, vimos informar que os subsídios pagos ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, em valores de R\$ 7.233,80 (Sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos) e R\$ 3.616,90 (Três mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), respectivamente estão corretos, senão vejamos:

Através da Lei Municipal nº 2.880/2004, de 23 de Junho de 2004, foram fixados os valores dos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) e R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), respectivamente, cuja cópia se junta. Em seu art. 5º, consta o que se transcreve:

Art. 5º. - A revisão dos subsídios fixados por esta Lei, acontecerá no mesmo mês da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, com aplicação do mesmo índice.

Desta maneira, com o embasamento legal, os subsídios mencionados terão revisão na mesma data e percentual dos Servidores Municipais, o que é aplicado em quase 100% dos Municípios Catarinenses.

Em 29 de Maio de 2006, através da Lei Municipal nº. 3.025/2006, foi concedido reposição salarial aos servidores públicos na forma de revisão de valores de vencimento, no percentual de 5% (cinco por cento), cópia da mesma juntada. Logo, ao aplicarmos o dispositivo da Lei Municipal n. 2.880/2004, teríamos os seguintes valores dos subsídios do Prefeito e Vice, respectivamente, sendo de R\$ 7.350,00 e R\$ 3.675,00.

No mês de Agosto de 2006, recebeu comunicado, sem autor próprio, de que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito deveriam ser reajustados somente pelo índice do INPC do período, não se aplicando assim possível ganho em reajuste, ao contrário dos Servidores Municipais. Sendo assim, apurou-se o índice do INPC do período que ficou em 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento).

Através da Portaria nº. 662/2006, de 21 de Agosto de 2006, cuja cópia se junta, ficou definido o percentual antes mencionado, reduzindo-se de 5% para 3,34%, para revisão dos subsídios, mesmo contrário a Lei Municipal nº. 2.880/2004.

Aplicando-se então, somente o percentual de 3,34% sobre o valor do subsídio de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) do Prefeito Municipal, temos o valor de R\$ 7.233,80 (Sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos), o que está sendo pago

devidamente, igualmente com relação ao vice-prefeito que passou a perceber R\$ 3.616,90.

Como nos meses de Maio, Junho e Julho, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberam com base na Lei Municipal n.º. 2.880/2004, legalmente, mesmo assim entendeu-se de aplicar o percentual de somente 3,34%, ocorrendo com isso uma diferença mensal do referido trimestre de R\$ 116,20 (cento e dezesseis reais e vinte centavos), ao subsídio do Prefeito e R\$ 58,10 (Cinquenta e oito reais e dez centavos) ao subsídio do Vice-Prefeito.

No mês de Agosto de 2006, como já frisamos, o percentual foi reduzido, desta maneira, ocorreu um desconto no subsídio do Prefeito em 3 (três) parcelas de R\$ 116,20, cada, conforme cópia do contra-cheque em anexo, passando a partir daí a perceber o valor de R\$ 7.233,80. Da mesma forma ocorreu com o subsídio do Vice Prefeito Municipal, com desconto de três parcelas de R\$ 58,10, cada, conforme cópia do contra-cheque que se junta, passando então o subsídio ao valor de R\$ 3.616,90.

Reforçando as informações prestadas em relatório anterior, o subsídio do Prefeito, nos meses de Janeiro a Abril de 2006, foi de R\$ 7.000,00 e de Maio a Dezembro do mesmo ano foi de R\$ 7.233,80, cujo valor já foi antes colocado. Com o Vice-Prefeito ocorreu a mesma alteração percebendo no período subsídio de R\$ 3.500,00 e após R\$ 3.616,90.

Colocou a verdadeira situação, não se fugindo da legalidade para solicitar seja sanada a presente restrição."

Considerações desta Reinstrução:

Primeiramente, cabe destacar, o entendimento dessa Corte de Contas, acerca da revisão geral anual, evidenciado no Prejulgado n.º 1686/2005, abaixo transcrito:

"1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;

c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso; e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo

disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa. "

A respeito do Prejulgado supracitado, o Ofício Circular nº 6.628/2007, expedido por essa Diretoria aos Municípios, assim destaca os elementos que deve conter na Lei específica que instituir a revisão geral anual no âmbito municipal:

"1. Indicação expressa do índice econômico utilizado (recomendamos a utilização do INPC ou IPCA, vez que refletem a variação dos preços ao consumidor);

2. Indicação expressa do período de apuração, a que se refere a revisão geral (maio/2006 a abril/2007, por exemplo);

3. Indicação expressa do percentual a ser aplicado;

4. Indicação expressa de que a revisão geral estende-se aos agentes políticos."

Dessa forma, no que concerne a Lei Municipal nº 2.880/2004, de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Palmitos, que fixou o subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito do Município em análise, para a legislatura 2005 a 2008, estabelecendo no seu artigo 5º, que a revisão dos referidos subsídios será concedida no mesmo mês de revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, com a aplicação do mesmo índice, resta destacar, que tal previsão diz respeito a revisão geral anual, que deve ser disciplinada por lei específica, de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, de iniciativa do Poder Executivo.

A Lei Municipal nº 3.025/2006 que concedeu reposição salarial de 5% aos Servidores Públicos Municipais de Palmitos, não está em conformidade com os

preceitos identificados no Prejulgado e no Ofício Circular supra, **não estendendo, inclusive, essa concessão aos Agentes Políticos.**

Dessa forma, não encontrava respaldo legal a concessão de 5% de revisão sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito fixados pela Lei Municipal nº 3.025/2006 nos meses de maio, junho e julho de 2006, pois conforme alega o Responsável tal majoração foi concedida nos referidos meses.

O Responsável em suas alegações de defesa declara que esse aumento teve como base a Lei Municipal nº 2.880/2004, onde entende-se que houve um engano de sua parte ao citar essa Lei, haja vista que a mesma trata da fixação do subsídio dos Agentes Políticos.

Ainda, a respeito da majoração dos subsídios em questão, no trimestre supracitado, o Responsável alega que recebeu comunicado no mês de agosto de 2006, que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito deveriam ser reajustados somente pelo índice do INPC do período, e dessa forma, esse índice foi apurado em 3,34%, e através da Portaria nº 662/2006 ficou definido o percentual de majoração dos referidos subsídios a título de revisão geral anual. Relata também o Responsável que em função disso, os valores recebidos a maior, nos meses de maio, junho e julho, relativos à diferença percentual entre 5% e 3,34%, no montante de R\$ 522,90, foram devolvidos aos cofres públicos no mês de agosto de 2006, através do desconto na folha de pagamento do Sr. Celso Knapp e do Sr. Darcy Ângelo Bortolotti, respectivamente, o Prefeito e o Vice-Prefeito, conforme fls. 543 e 544 dos autos.

Entretanto, conforme já mencionado no Relatório nº 835/2007, a revisão geral anual do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito deve ser disciplinada por **Lei Municipal específica**, conforme dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, abaixo transcrito, não se admitindo, portanto, que a referida majoração seja regulamentada através de Portaria.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

(...)

Dessa forma, **mantém-se a restrição**, nos seguintes termos:

B.3.1 - Revisão Geral Anual dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito concedida através de Portaria,

quanto o correto seria através de Lei Municipal específica, em desacordo, portanto, com o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.805,60 (R\$ 1.870,40 - Prefeito e R\$ 935,20, Vice-Prefeito)

B.4 - Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido no montante de R\$ 116.812,38, bem como ausência de contabilização da dedução do FUNDEF, contrariando o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001

Os Anexos 2 e 10, que compõem o Balanço Anual do exercício de 2006, remetidos pela Unidade, registram indevidamente o repasse do IPI sobre Exportações, referente ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pelo valor líquido, quando o procedimento correto seria registrá-lo pelo seu valor bruto, sendo que os quinze por cento retidos automaticamente deveriam ser registrados em conta retificadora da receita orçamentária.

A Prefeitura Municipal de Palmitos, deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos do IPI sobre Exportações a título de repasse do FUNDEF.

Referido registro evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001, de 27 de agosto de 2001, transcritos abaixo:

“Art. 2º - As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61 e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.” (grifo nosso)

“Art. 3º Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações de receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 – Dedução de Receita para Formação do FUNDEF.” (grifo nosso)

(Relatório nº 835/2007, das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal - 2006, item B.4)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de PALMITOS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

A) RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

1 - Revisão Geral Anual dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito concedida através de Portaria, quanto o correto seria através de Lei Municipal específica, em desacordo, portanto, com o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.805,60 (R\$ 1.870,40 - Prefeito e R\$ 935,20, Vice-Prefeito) (item B.3.1, deste Relatório);

B) RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 526.032,84, representando **3,78%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,45 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 895.587,01** (item A.2.a);

2 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida (item A.6.1.1);

3 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida (item A.6.1.2);

4 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre (item A.6.1.3);

5 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre (item A.6.1.4);

6 - Divergência no montante de R\$ 10.054,65, entre os valores consignados para as transferências financeiras recebidas (R\$ 2.781.170,37) e as transferências financeiras concedidas (R\$ 2.771.115,72), registrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente no seu artigo 103 (item B.1);

7 - Divergência no valor de R\$ 5.589,70 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 10.449.825,11) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 10.455.414,81), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial o artigo 85 (item B.2).

C) RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

1 - Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI sobre Exportações) pelo valor líquido no montante de R\$ 116.812,38, bem como ausência

de contabilização da dedução do FUNDEF, contrariando o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria da STN nº 328/2001 (item B.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.1**, **B.2**, e **B.4**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item **A.7**).

V - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00147527**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 18/07/2007.

Lúcia Helena Garcia
Auditora Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em.../07/2007.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2006002360	06/09/2006	E.J.W TRANSP ORTES LTDA		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS (DESFILE DE 07 DE SETEMBRO)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÊS PARA O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
2006002776	26/10/2006	E.J.W TRANSP ORTES LTDA		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÊS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMEC CATEGORIA 5ª A 8ª SÉRIES NO DIA 27/10/2006.
2006002779	26/10/2006	E.J.W TRANSP ORTES LTDA		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EEF JORGE LACERDA PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMEC CATEGORIA 5ª A 8ª SÉRIES NO DIA 27/10/2006.
2006000776	27/02/2006	E.V COMUNICAÇÃO LTDA ME	518/2006	22.505,40	22.505,40	22.505,40	VEICULAÇÃO POR RADIODIFUSÃO EM AMPLITUDE MODULADA (AM) DE PROGRAMA DIÁRIO, COM DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS, EM HORÁRIO NOBRE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALCENTÍMETROS COLUNA, EM JORNAL LOCAL E REGIONAL PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALINSERÇÕES EM RÁDIO FM DE 15 SEGUNDOSINSERÇÕES EM RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOSCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS NAS IMPRENSAS ESCRITA, FALADA E TELEVISADA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.
2006002016	04/07/2006	EDMAR WILLMS - ME		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS (PARA VISITAÇÃO DA FESTA DO VINHO)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUINIO KNAPP PARA VISITAÇÃO

							À FEIRA DA X FESTA DO VINHO DE PALMITOS NO DIA 07/07/2006.
2006000802	01/03/2006	FRANCIELE DA SILVA		320,10	320,10	320,10	EMPENHO PREVIO REF. PAGTO. DE DIARIA PARA FUNCIONARIA EM VIAGEM JUNTO AO HOTEL CAMBIRELA PARA CAPACITAÇÃO DO BOLSA FAMILIA, NA CIDADE DE FLORIANOPOLIS - SC, CONFORME LEI MUNICIPAL N 2068/ 1993 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993 E 2098/93 DE 06 DE DEZEMBRO / 1993.
2006002483	26/09/2006	FRANCIELE DA SILVA		336,11	336,11	336,11	EMPENHO PREVIO REF. PAGTO. DE DIARIA PARA FUNCIONARIA EM VIAGEM P/PARTICIPAR DE ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS ORÇAMENTARIOS E USO DOS RECURSOS DO IGD-BF (INDICE DE GESTÃO BOLSA FAMILIA) EM FLORIANOPOLIS - SC, NOS DIAS 04 A 05/10/2006. CONFORME LEI MUNICIPAL N 2068/ 1993 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993 E 2098/93 DE 06 DE DEZEMBRO / 1993.
2006000600	14/02/2006	FRANCIELLE BE ACELY ENGE		4.763,00	4.763,00	4.763,00	SERVIÇO DE FONODIOLOGA, COM ATENDIMENTO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, 10 HORAS SEMANAISEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FONODIOLOGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, COM ATENDIMENTO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, 10 HORAS SEMANAIS, CFE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2006 DE 14/02/2006.
2006001377	20/04/2006	FRANCO TRAN SPOTES E TURISMO LTDA.-ME		3.500,00	3.500,00	3.500,00	TRANSPORTE DE ATLETAS (PALMITOS-MONDAÍ)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ATLETAS PARA PARATICIPAR DA 6ª OLESC ETAPA CLASSIFICATÓRIA NOS DIAS 24 À 30 DE ABRIL EM MONDAÍ.
2006001549	16/05/2006	FRANCO TRAN SPOTES E TURISMO LTDA.-ME		1.560,00	1.560,00	1.560,00	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ATLETAS PARA PARTICIPAR DAS OLESC FASE REGIONAL NOS DIAS 15 A 20 DE MAIO EM DIONISIO CERQUEIRA.
2006001093	27/03/2006	HILDOR BRUNO TRARBACH - ME		90,00	90,00	90,00	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA E.E.F SEDE OLDENBURG PARA OS JESC/2006, FASE MUNICIPAL NO DIA 27/03/2006.
2006001510	11/05/2006	HILDOR BRUNO TRARBACH - ME		180,00	180,00	180,00	TRANSPORTE DE ALUNOS SO ENSINO FUNDAMENTAL PARA PARTICIPAREM DO JESC 2006 FASE REGIONALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EEF SEDE OLDENBURG PARA OS JESC 2006 FASE REGIONAL.
2006001616	22/05/2006	HILDOR BRUNO TRARBACH - ME		180,00	180,00	180,00	TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DO MOLEQUE BOM DE BOLAEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EEF SEDE OLDENBURG PARA OS JOGOS DO MOLEQUE BOM DE BOLA.
2006002755	25/10/2006	HILDOR BRUNO TRARBACH - ME		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EEF SEDE OLDENBURG PARA

							PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMEC CATEGORIA 1ª A 4ª SÉRIES NO DIA 26/10/2006.
2006002778	26/10/2006	HILDOR BRUNO TRARBACH - ME		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EEF SEDE OLDENBURG PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMEC CATEGORIA 5ª A 8ª SÉRIES NO DIA 27/10/2006.
2006002756	25/10/2006	JANDERSON SE CCHI PEREIRA		2.000,00	2.000,00	2.000,00	SONORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA FINAL DO VIII FEMEC, REALIZADO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006.
2006001614	22/05/2006	JANDIR ANTONIO GRANDO		180,00	180,00	180,00	TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DO MOLEQUE BOM DE BOLAEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÉS PARA OS JOGOS DO MOLEQUE BOM DE BOLA.
2006002359	06/09/2006	JANDIR ANTONIO GRANDO		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS (DESFILÉ DE 07 DE SETEMBRO)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÉS PARA O DESFILÉ DE 07 DE SETEMBRO.
2006002752	25/10/2006	JANDIR ANTONIO GRANDO		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÉS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMEC CATEGORIA 1ª A 4ª SÉRIES NO DIA 26/10/2006.
2006001094	27/03/2006	JUNIOR TRANSPORTES LTDA		180,00	180,00	180,00	EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHES E EEF JORGE LACERDA PARA OS JESC/2006, FASE MUNICIPAL NOS DIAS 27 E 28 DE MARÇO DE 2006 NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.
2006001511	11/05/2006	JUNIOR TRANSPORTES LTDA		180,00	180,00	180,00	TRANSPORTE DE ALUNOS SO ENSINO FUNDAMENTAL PARA PARTICIPAREM DO JESC 2006 FASE REGIONALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EEF JORGE LACERDA PARA OS JESC 2006 FASE REGIONAL.
2006001615	22/05/2006	JUNIOR TRANSPORTES LTDA		270,00	270,00	270,00	TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DO MOLEQUE BOM DE BOLAEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EEF JORGE LACERDA PARA OS JOGOS DO MOLEQUE BOM DE BOLA.
2006002630	16/10/2006	JUNIOR TRANSPORTES LTDA		779,00	779,00	779,00	EMPENHO PRÉVIO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO PRÉ ESCOLAR, NOS LIMITES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, REFERENTE AO ANO LETIVO DE

							2006, CONFORME CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 163/2006 DE 03/04/2006. CFE. PREGAO N.10/2006. NO PERIODO DE 26/09 À 24/10/2006.
2006002754	25/10/2006	JUNIOR TRANSPORTES LTDA		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EEF JORGE LACERDA PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMEC CATEGORIA 1ª A 4ª SÉRIES NO DIA 26/10/2006.
2006002850	16/11/2006	JUNIOR TRANSPORTES LTDA		779,00	779,00	779,00	EMPENHO PRÉVIO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR, NOS LIMITES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2006, CONFORME CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 163/2006 DE 03/04/2006. CFE. PREGAO N.10/2006. NO PERIODO DE 25/10 À 24/11/2006.
2006000291	20/01/2006	MARCON COMERCIO DE PNEUS LTDA.	136/2006	2.152,00	2.152,00	2.152,00	RECAPAGEM 750X16 RECAPAGEM 275 X 80 X 22.5 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, CONSERTOS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DOS VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
2006002113	27/07/2006	RENIR PAULO MANFRIN ME		645,00	645,00	645,00	TROFÉU 1º LUGAR MEDALHA METAL M45 EMPENHO PRÉVIO REF. AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO COMPEONATO MUNICIPAL ENTRE NÚCLEOS EDUCACIONAIS NAS MODALIDADES DE FUTSAL MASCULINO E FEMENINO, VOLEIBOL FEMENINO E ATLETISMO.
2006002408	19/09/2006	RENIR PAULO MANFRIN ME		1.344,90	1.344,90		TROFÉUS 1º A 5º LUGARES MEDALHAS DE META EMPENHO PRÉVIO REF. AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DAS ELIMINATÓRIAS E FINAIS DO VIII FEMEC, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.
2006001456	05/05/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		280,00	280,00	280,00	SONORIZAÇÃO EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DO 1º ENCONTRO DESCENTRALIZADO EM HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES EM LINHA TAQUARUSSÚ.
2006002407	19/09/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		230,00	230,00		SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DA ELIMINATÓRIA DO VIII FEMEC, QUE SE REALIZARÁ NO CNEC NO DIA 20/09/2006.
2006002438	25/09/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		230,00	230,00	230,00	SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DA ELIMINATÓRIA DO EBB FELISBERTO DE CARVALHO DO VIII FEMEC.
2006002501	27/09/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		230,00	230,00		SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DA ELIMINATÓRIA DO VIII FEMEC NO NÚCLEO EDUCACIONAL IDA VIDORI.
2006002534	29/09/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		230,00	230,00	230,00	SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA

							DO VIII FEMEC NA ESCOLA PRINCESA ISABEL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29/09/2006.
2006002537	29/09/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		270,00	270,00		SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMEC NA EESC PROFESSOR FRANCISCO FAUSTO DA LUZ.
2006002563	09/10/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		270,00	270,00		SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMEC NO NEM AVELINO ALVES TRICHÉS DIA 09/10/2006.
2006002689	20/10/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		270,00	270,00		SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMEC NO DIA 20/10/2006 NA EEF SEDE OLDENBURG.
2006002700	23/10/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		270,00	270,00		SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMEC NA EEF JORGE LACERDA NO DIA 23/10/2006.
2006002707	24/10/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		270,00	270,00		SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMEC NO NÚCLEO EDUCACIONAL ALUÍNIO KNAPP DIA 24/10/2006.
2006002751	25/10/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		450,00	450,00		SONORIZAÇÃO DA FINALÍSSIMA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SONORIZAÇÃO DA FINALÍSSIMA DE 1ª A 4ª SÉRIE DO VIII FEMEC NO CLUBE DO BAIRRO SANTA TEREZINHA DIA 26/10/2006.
2006002761	25/10/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		270,00	270,00		SONORIZAÇÃO DE ELIMINATÓRIA DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DE ELIMONATÓRIA DO VIII FEMEC NO NÚCLEO EDUCACIONAL RUDOLPHO SHREINER DIA 25/10/2006.
2006002764	25/10/2006	SOCIEDADE CO MUNITÁRIA BAIRRO SANTA TEREZINHA		150,00	150,00	150,00	ALUGUEL DE SALÃOEMPENHO PRÉVIO REF. LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DAS FINAIS DO VIII FEMEC CATEGORIA 1ª A 4ª SÉRIE NO DIA 26/10/2006 E CATEGORIA ENSINO MÉDIO E PROFESSORES NO DIA 27/10/2006.
2006001509	11/05/2006	TRANSPORTE SIGNORI LTDA ME		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS SO ENSINO FUNDAMENTAL PARA PARTICIPAREM DO JESC 2006 FASE REGIONALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA OS JESC FASE REGIONAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÉS.
2006002358	06/09/2006	TRANSPORTE SIGNORI LTDA ME		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS (DESFILE DE 07 DE SETEMBRO)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÉS PARA O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
2006003183	12/12/2006	TRANSPORTE SIGNORI LTDA ME		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA TARDE CULTURALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÉS PARA PARTICIPAREM DA TARDE CULTURAL.

2006002017	04/07/2006	TRANSPORTES JAHNEL LTDA-ME		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS (PARA VISITAÇÃO DA FESTA DO VINHO)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUINIO KNAPP PARA VISITAÇÃO À FEIRA DA X FESTA DO VINHO DE PALMITOS.
2006002362	06/09/2006	TRANSPORTES JAHNEL LTDA-ME		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS (DESFILE DE 07 DE SETEMBRO)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUINIO KNAPP PARA O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
2006002808	07/11/2006	TRANSPORTES JAHNEL LTDA-ME		120,00	120,00		TRANSPORTE DE ALUNOSEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO NEM ALUINIO KNAPP DO DISTRITO DE DIAMANTINA PARA A LOCALIDADE DE VERA CRUZ, MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, NO DIA 08/11/2006 PARA PARTICIPAÇÃO DE INTERCÂMBIO ESPORTIVO.
2006003184	12/12/2006	TRANSPORTES JAHNEL LTDA-ME		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA TARDE CULTURALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUINIO PARA PARTICIPAREM DA TARDE CULTURAL NO DIA 13/12/2006.
2006001095	27/03/2006	TRANSPORTES VERIDIANA LTDA ME		180,00	180,00	180,00	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUINO KNAPP OS JESC/2006, FASE MUNICIPAL NOS DIAS 27 E 28 DE MARÇO DE 2006 NO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES.
2006001617	22/05/2006	TRANSPORTES VERIDIANA LTDA ME		180,00	180,00	180,00	TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DO MOLEQUE BOM DE BOLAEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUINIO KNAPP PARA OS JOGOS DO MOLEQUE BOM DE BOLA.
2006002015	04/07/2006	TRANSPORTES VERIDIANA LTDA ME		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS (PARA VISITAÇÃO DA FESTA DO VINHO)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUINIO KNAPP PARA VISITAÇÃO À FEIRA DA X FESTA DO VINHO DE PALMITOS NO DIA 07/07/2006.
2006002753	25/10/2006	TRANSPORTES VERIDIANA LTDA ME		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUÍNIO KNAPP PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMEC CATEGORIA 1ª A 4ª SÉRIES NO DIA 26/10/2006.
2006002777	26/10/2006	TRANSPORTES VERIDIANA LTDA ME		90,00	90,00		TRANSPORTE DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMECEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM ALUINIO KNAPP PARA PARTICIPAREM DA FINAL DO VIII FEMEC CATEGORIA 5ª A 8ª SÉRIES NO DIA 27/10/2006.
2006002824	08/11/2006	TRANSPORTES		70,00	70,00		TRANSPORTE DE ALUNOSEMPENHO PRÉVIO REF.

		VERIDIANA LTDA ME				PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO NEM ALUNIO KNAPP DO DISTRITO DE DIAMANTINA PARA O MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ, NO DIA 09/11/2006 PARA PARTICIPAÇÃO DE INTERCÂMBIO ESPORTIVO.	
2006002757	25/10/2006	VISUAL SERIGR AFIA LTDA. - ME		80,00	80,00	BANNER IMPRESSO EM PAPELEMPENHO PRÉVIO REF. AQUISIÇÃO DE BANNER IMPRESSO EM PAPEL PARA DIVULGAÇÃO DAS FINAIS DO VIII FEMEC.	
2006002357	06/09/2006	ZANATTO E GIBOSKI TRANSPORTES LTDA - ME		90,00	90,00	90,00	TRANSPORTE DE ALUNOS (DESFILE DE 07 DE SETEMBRO)EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO NEM AVELINO ALVES TRICHÊS PARA O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.
2006000315	25/01/2006	A NOTICIA S.A. EMPRESA JORNALISTICA		108,00	108,00	108,00	PUBLICAÇÃO DE EDITALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL 0266/2006 PREGÃO PRESENCIAL 006/2006 NA IMPRESA ESCRITA COM CIRCULAÇÃO ESTADUAL.
TOTAL				47.812,5 1	47.812,51	42.767,61	

Nota: Os empenhos n°s 2630 e 2850 foram incluídos no Ensino Infantil.

ANEXO II

1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Palmitos

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2006000363	03/02/2006	ALTEMAR COMERCIO E TRANSP. LTDA	271/2006	442,00	442,00	442,00	CARGA DE GAS P-13AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.
2006000364	03/02/2006	ALTEMAR COMERCIO E TRANSP. LTDA	271/2006	340,00	340,00	340,00	CARGA DE GAS P-13AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.
2006001462	07/06/2006	C.L.C. CASA DAS LINHAS CRISVAN LTDA	1387/2006	2.150,26	2.150,26	1.885,14	CARRETILO PARA MÁQUINA DE COSTURA (METAL)CANETAS PERMANENTES CORES VARIADAS P/ TECIDOVELCRO 20 MMTECIDO 100% ALGODÃO PARA BORDAR PONTO CRUZ CORES VARIADAS 1,40 CM DE LARGURAAGULHA PARA PONTO RUSSOLINHA PARA PONTO RUSSO CORES VARIADAS 100 MLBASTIDORES PLÁSTICOS REGULÁVEIS Nº 20BASTIDORES PLÁSTICOS REGULÁVEIS Nº 22LONITA COR CRU P/ PAINEL 100% ALGODÃOAGULHA DE MÃO Nº 01, 06, 07, 08 E 12PINCEIS CABO PRETO REDONDO Nº 000CONES BARBANTE PARA CROCHÊ COR CRU 800 GR Nº 06CONES BARBANTE PARA CROCHÊ COR CRU 800 GR Nº 04AGULHA DE CROCHÊ DE ALUMÍNIO Nº 3,5AGULHA DE CROCHÊ DE ALUMÍNIO Nº 04TINTA PARA TECIDO 37 MLNOVELOS LINHA P/ CROCHÊ CORES SORT
2006000412	24/02/2006	COOPERATIVA A1	527/2006	1.844,72	1.844,72	1.844,72	AÇUCAR MASCADO - EMBALAGEM DE 1KGAPRESUNTADO COZIDO FATIADOALHO COMUM SELECIONADOBOLACHA SALGADA, (ÁGUA E SAL)PACOTE COM 800 GRAMASBISCOITO TIPO MARIA, PACOTE DE 800 GRAMS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO, FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIA, ESTABILIZANTE (LECITINA DE SOJA) AROMATIZANTES E ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICOCREME VEGETAL, CREMOSO COM SAL EMBALAGEM DE 500 GRAMASCARNE BOVINA, MOÍDA DE SEGUNDA QUALIDADE, MOÍDA NA HORACAFÉ SOLÚVEL INSTANTÂNEO, GRANULADO, EMBALAGEM

2006000410	24/02/2006	GELSON LUIZ MEOTTI EPP	527/2006	2.340,66	2.340,66	2.340,66	ARROZ TIPO 1, LONGO, FINO, POLIDO, EMBALAGEM DE 5 KG ALIMENTO ACHOCLATADO EM PÓ EMBALAGEM DE 01 KILO . INGREDIENTES: AÇÚCAR CRISTAL, CACAU EM PÓ, FERRO, MALTODEXTRINA, ESTABILIZANTE (LECETINA DE SOJA) E AROMATIZANTE (AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA), NÃO CONTEM GLUTENAMIDO DE MILHO - INGREDIENTE 100% MILHOBANHA SUÍNA, EMBALAGEM DE 1 KG CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOPA, FRANGO CONGELADO CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE E CERTIFICADO DO C.I.F.COLORAU, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, INGREDIENTES: FUBÁ, URUCUM E ÓLEO VEGETALCOUVE-FLOR, GRAÚDA, DE BOA QUALIDADEFARINHA DE MILHO ESPECIAL, EMBALAGEM DE 01 KG, CONTENDO DATA DE FAB
2006001460	07/06/2006	MARIGA CALÇA DOS CONFECÇÕES ESPORTE E PAPELARIA LTD	1387/2006	794,31	794,31	794,31	BORDADO PRENSADO DE ALGODÃO 2,4 CM DE LARGURA 10 MT DE COMPRIMENTO BORDADO DE ALGODÃO (COR BRANCA) 3,5 CM DE LARGURA 10 MT DE COMPRIMENTO AGULHA GRANDE PARA COSTURAR LÃ GROSSABASTIDORES PLÁSTICOS REGULÁVEIS Nº 24 PINCEIS CABO PRETO REDONDO Nº 00 PINCEIS CABO AMARELO CHATO Nº 2 PINCEIS CABO AMARELO CHATO Nº 4 PINCEIS CABO AMARELO CHATO Nº 6 PINCEIL CABO AMARELO CHATO Nº 8 PINCEIS CABO AMARELO CHATO Nº 16 BROCHINHAS Nº 00 DIMENSIONAL GLITER P/ TECIDO CORES VARIADAS FRASCOS DE TERMOLINA LEITOSAPARES DE AGULHA DE TRICÔ DE PLÁSTICO Nº 09 VIES DE CORES VARIADAS 35 MM DE LARGURA VIES DE CORES VARIADAS 22 MM DE LARGURA CONES DE LINHA BRANCA COSTURA 120
2006000411	24/02/2006	MERCADO POU CO PREÇO LTDA	527/2006	3.209,28	3.209,28	3.209,28	AÇÚCAR CRISTAL, EMBALAGEM DE 5 KG AÇÚCAR REFINADO, EMBALAGEM DE 5 KG ALFACE BANANA CATURRA, SEMIMADURA, EM CAIXAS COM 20 KG BATATA INGLESA GRAÚDA, BRANCA, LAVADA, DE BOA QUALIDADE BATATA DOCE BETERRABA CEBOLA GRAÚDA, DE BOA QUALIDADE CARNE SUÍNA - PALETA CARNE BOVINA PARA BIFECALDO DE GALINHA, CAIXA COM 12 UNIDADES CANELA EM RAMA, EMBALAGEM DE 250 GRAMAS MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETTI, EMBALAGEM COM 500 G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, BETACAROTENO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA, CONTÉM GLÚTEN MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, INGREDIENTES: SÊMOLA DE TRIGO, OVOS E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCU

2006000273	25/01/2006	A NOTICIA S.A. EMPRESA JORNALISTICA		350,00	350,00	350,00	ASSINATURA JORNALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL A NOTÍCIA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
2006000350	01/02/2006	D LUCCA NOTICIAS LTDA		270,00	270,00	270,00	ASSINATURA JORNALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSINATURA DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL DO PERÍODO DE 01/02/2006 À 31/12/2006.
2006000422	27/02/2006	E.V COMUNICACÃO LTDA ME	518/2006	5.918,60	5.918,60	5.918,60	VEICULAÇÃO POR RADIODIFUSÃO EM AMPLITUDE MODULADA (AM) DE PROGRAMA DIÁRIO, COM DURAÇÃO DE 10 (DEZ) MINUTOS, EM HORÁRIO NOBRE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E AVISOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CENTÍMETROS COLUNA, EM JORNAL LOCAL E REGIONAL PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INSERÇÕES EM RÁDIO FM DE 15 SEGUNDOS INSERÇÕES EM RÁDIO FM DE 30 SEGUNDOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS NAS IMPRENSAS ESCRITA, FALADA E TELEVISADA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.
2006000348	01/02/2006	MOMENTO - EMPRESA DE JORNALISMO, ASSES., CONSULT.E		270,00	270,00	270,00	ASSINATURA JORNALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSINATURA DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL DO PERÍODO DE 01/02/2006 À 31/12/2006.
2006000639	08/03/2006	RTZ SOM E PRODUÇÕES LTDA		350,00	350,00	350,00	SONORIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10/03/2006 COM GRAVAÇÃO EM MD EMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SONORIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE IRÁ SE REALIZAR NO DIA 10/03/2006 COM GRAVAÇÃO EM MD.
2006000610	03/03/2006	SOC/JORNALIST/DIARIO DO IGUAÇU LTDA		280,00	280,00	280,00	ASSINATURA ANUAL DE JORNALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSINATURA ANUAL DE JORNAL COM CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
2006000349	01/02/2006	TEREZINHA DEVITTE - ME		270,00	270,00	270,00	ASSINATURA JORNALEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSINATURA DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL DO PERÍODO DE 01/02/2006 À 31/12/2006.
TOTAL				18.829,83	18.829,83	18.564,71	

ANEXO III

1 - Terceirização para substituição de Servidores (artigo 18, § 1º, da LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmitos
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2006000600	14/02/2006	FRANCIELLE BEACELY ENGE		4.763,00	4.763,00	4.763,00	SERVIÇO DE FONODIOLOGA, COM ATENDIMENTO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, 10 HORAS SEMANAISEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FONODIOLOGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, COM ATENDIMENTO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, 10 HORAS SEMANAIS, CFE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2006 DE 14/02/2006.
2006000836	01/03/2006	IRIA MIDTELSTEDT HOPPE		800,00	800,00	800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAISEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NO N.E.M. IDA VIDORI, PARA SUPRIR FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS LOTADOS NESTE EDUCANDÁRIO, CFE. CONTRATO Nº 142/2006.
2006000821	01/03/2006	JONES KNAPP		7.800,00	7.800,00	7.800,00	EMPENHO PRÉVIO CFE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CFE. CONTRATO N. 134/2006.
2006000837	01/03/2006	NELCI JAPPE		4.500,00	4.500,00	4.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FAXINEIRAEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO N.E.M ALUINO KNAPP DE DIAMANTINA, CFE. CONTRATO Nº 143/2006.
TOTAL				17.863,00	17.863,00	17.863,00	

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Palmitos
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2006000028	02/01/2006	GIOVANIA ROSELENA DALL'AGNOL		2.103,10	2.103,10	2.103,10	SERVIÇO DE BIOQUÍMICA EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BIOQUÍMICA C/ CAPACITAÇÃO EM VIGILANCA SANITÁRIA, NIVEL BÁSICO E MÉDIA COMPLEXIDADE QUARENTA HORAS SEMANAIS CFE. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/05.
2006000204	16/01/2006	JOSE LUIZ FRANTZ	2348/2005	5.300,00	5.300,00	5.300,00	EMPENHO PREVIO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MEDICO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:30 AS 10:00 HORAS, COM ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 ATENDIMENTOS MENSAIS, A SEREM REALIZADOS NO CONSULTORIO DO PROPONENTE, CFE. PROCESSO LICITATORIO N. 2348/2005 TP 29/2005 DE 14/12/2005.
2006000184	16/01/2006	NADIA OLIVEIRA PRATES	2348/2005	12.572,00	12.572,00	11.575,22	EMPENHO PREVIO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTOS FISIOTERAPICOS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 300 ATENDIMENTOS MENSAIS, A SEREM REALIZADOS NO CONSULTORIO DA CONTRATADA, CFE. PROCESSO LICITATORIO N. 2348/2005 TP 29/2005 DE 14/12/2005.
2006000202	16/01/2006	VALCIR BONDAN	2348/2005	3.675,00	3.675,00	3.675,00	EMPENHO PREVIO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MEDICO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 15:30 AS 17:30 HORAS, COM ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 ATENDIMENTOS MENSAIS, A SEREM REALIZADOS NO CONSULTORIO DO PROPONENTE, CFE. PROCESSO LICITATORIO N. 2348/2005 TP 29/2005 DE 14/12/2005.
2006000149	10/01/2006	SIND/TRAB/RURAI DE PALMITOS		3.712,61	3.712,61	3.712,61	SUBEMPENHO REF. PRESTAÇÃO DE SERV. PELA SUB-CONTRATAÇÃO P/ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS PROFISSIONAIS MEDICOS E ODONTOLOGICA, AOS MUNICIPES, CFE. NORMAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS PELA PAB-PISO ASSIST. BASICO-SIA/SUS, CFE. CONVENIO Nº. 009/ 03 DE 01/07/03, NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2006.
2006003131	08/11/2006	SIND/TRAB/RURAI DE PALMITOS		2.940,77	2.940,77	2.940,77	EMPENHO PREVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERV. PELA SUB-CONTRATAÇÃO P/ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS PROFISSIONAIS MEDICOS E ODONTOLOGICA, AOS MUNICIPES, CFE. NORMAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS PELA PAB-PISO ASSIST. BASICO-SIA/SUS, CFE. CONVENIO Nº. 009/ 03 DE 01/07/03, REF. MES DE JUNHO À SETEMBRO/2006.
2006001747	03/07/2006	SOC/HOSP/BENEF/DIVINA PROVIDENCIA	1479/2006	7.914,00	7.914,00	7.914,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICO(A) 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS. OBS.: O VALOR DEVERÁ SER COTADO PARA PAGAMENTO MENSAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOQUÍMICO(A), 20

						(VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
TOTAL				38.217,48	38.217,48	37.220,70

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Palmitos
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2006000029	14/02/2006	FABIANE BEHLING EINLOFT		3.909,00	3.909,00	3.527,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA 40 HORAS SEMANAISEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, 40 HORAS SEMANAIS NO PETI LOCALIZADO NO DISTRITO DE DIAMANTINA, CFE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2006 DE 14/02/2006
2006000030	14/02/2006	MARCIA VANESSA PEREIRA		280,06	280,06	280,06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA 40 HORAS SEMANAISEMPENHO PRÉVIO REF. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS E COZINHEIRA, 40 HORAS SEMANAIS NO PETI LOCALIZADO NA LINHA PASSARINHOS, CFE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2006 DE 14/02/2006.
2006000055	01/03/2006	ROQUE ARNELSO SARTORI		7.000,00	7.000,00	7.000,00	DESEMPENHAR ATIVIDADES VARIADAS NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS EDUCATIVOS, AUXILINADO INCLUSIVE NAS ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS, 40 HORAS SEMANAISEMPENHO PRÉVIO REF. PREST;SERV. COMO INSTRUTOR DE DANÇA, 40 HORAS SEMANAIS, NO PETI, CFE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2006 DE 01/03/2006.
2006000067	03/04/2006	ACADEMIA C ATITATI LTDA ME		1.600,00	1.600,00	1.600,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE DANÇA E EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HORAS SEMANAISEMPENHO PRÉVIO REF. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE DANÇA E EDUCAÇÃO FÍSICA PARA OS GRUPOS DE IDOSO DO CENTRO E BAIRROS DO MUNICÍPIO, 20 HORAS SEMANAIS, CFE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2006 DE 03/04/2006.
TOTAL				12.789,06	12.789,06	12.407,06	